



Administração 2013/2016

## Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 1663, DE 04 DE MAIO DE 2017

**Dispõe sobre a alteração do art. 30 da Lei nº 1.497/2011 que dispõe sobre os loteamentos urbanos, desmembramentos, remembramentos, arruamentos no município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências.**

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

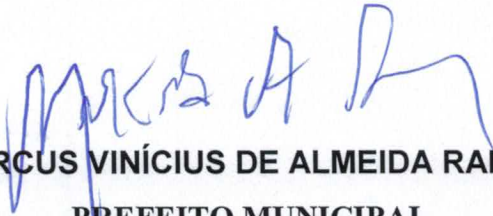
**Art. 1º** - O art. 30 da Lei nº 1.497/2011 que dispõe sobre os loteamentos urbanos, desmembramentos, remembramentos, arruamentos no município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30** – Os lotes situados na zona urbana terão uma testada mínima de 5,00 (cinco metros) e área mínima de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), excetuados os casos especiais previstos na Lei do Plano Urbano.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 04 de Maio de 2017.

  
**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em: 04/05/17 no  
quadro de avisos desta Prefeitura  
Municipal, conf. Art. 107 da Lei  
Orgânica Municipal

Rua Tácito de Freitas Costa, n. 846  
Cidade Alta – 39.530-000 Rio Pardo de Minas-MG  
Fone: (038) 3824-1356 Fax: (038) 3824-1786